



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2341/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE DOAÇÃO
DE IMÓVEL, PELO MUNICÍPIO DE VILHENA À
ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DOS
AGROPECUARISTAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 68/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Melkisedek Donadon, Prefeito do Município de Vilhena, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1. É legal a doação de bens públicos, na forma do artigo 17, I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se requisitos imprescindíveis para a regularidade dos procedimentos que sejam precedidos de avaliação, que tenha autorização legislativa e que seja demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado, dispensando-se os procedimentos licitatórios;

2. A doação gravada com encargos deve definir o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de descumprimento, dispensando-se a licitação na existência de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

interesse público devidamente justificado;

3. Alerta-se para o necessário cumprimento às normas locais com relação a bens imóveis municipais e ao acompanhamento da legislação pertinente, especialmente, no que concerne para a decisão de mérito do STF na ADIN nº 927/93.

JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2003

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER